

Processo n.: @PCP 19/00163290

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Adelmo Alberti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 265/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Adelmo Alberti, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as seguintes ressalvas e recomendações:

1.1. Ressalvar a constatação de:

1.1.1. deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.579.135,83, representando 7,21% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.323.160,00. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.267.930,21 - itens 3.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 223/2019**;

1.1.2. despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 11.321.475,06, representando 55,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 20.444.409,54), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 11.039.981,15, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 281.493,91 ou 1,38%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei - itens 5.3.2 e 1.2.1.2 do Relatório DGO;

1.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

1.2.1. Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 88.310,09, em desacordo com o artigo 85 da Lei n. 4.320/64 - Quadro da Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB disposto nas Informações Complementares do Relatório DGO e item 1.2.1.3;

1.2.2. Despesas empenhadas (R\$ 5.465.580,40) com a Especificação das Fontes de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 5.278.496,94), na ordem de R\$ 187.083,46, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do diploma legal - Anexos do Relatório DGO – Documento 7 e Quadro 16 dos itens 5.2.2 e 1.2.1.4;

1.2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 250.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 - itens 3.3 e 1.2.1.5 e Anexo 10 às fs. 37 a 44 do Relatório DGO.

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

3. Recomenda ao Município de Bela Vista do Toldo que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 223/2019** que o fundamentam:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO;

6.2. ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes desta manifestação e item 4 da conclusão do **Parecer MPC/DRR n. 4471/2019**;

6.3. à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC